



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Itajubá aprovou, e eu, Joel Carlos de Almeida, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulgo a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 1004

Reestrutura o Projeto Câmara Mirim no Município de Itajubá, instituído pela Resolução nº. 893 de 23 de fevereiro de 2006, e dá outras providências

CAPÍTULO - I **Disposições Preliminares**

Art.1º Fica reestruturado o Projeto Câmara Mirim, instituído pela Resolução nº. 893 de 23 de fevereiro de 2006, que passa a ter as diretrizes estabelecidas por esta Resolução.

Art.2º O Projeto Câmara Mirim tem por objetivo geral a promoção e a interação entre a Câmara Municipal de Itajubá e a comunidade escolar, permitindo ao aluno, no papel de Vereador Mirim, compreender o processo legislativo municipal, desenvolver habilidades de oratória, discutir os problemas levantados em suas comunidades e formular propostas para solucioná-los.

CAPÍTULO - II **Dos Objetivos Específicos do Projeto**

Art.3º Constituem objetivos específicos do Projeto Câmara Mirim:

I - simular sessões legislativas da Câmara Municipal nas quais, através da vivência dos trabalhos, os alunos conheçam e vivenciem o papel do Vereador;

II - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e a comunidade escolar;

III - integrar com o Poder Legislativo Municipal a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, os valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna e participativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

IV - esclarecer os alunos sobre as atribuições do Poder Legislativo, solucionando dúvidas em comparação aos Poderes Executivo e Judiciário;

V - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre as proposições dos Vereadores, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Itajubá;

VI - possibilitar aos alunos o acesso aos Vereadores da Câmara Municipal e o conhecimento de suas propostas apresentadas em prol da comunidade;

VII - favorecer situações de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam à população e de proposições que estejam em trâmite na Câmara Municipal;

VIII - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões para a cidade.

CAPÍTULO - III **Da Composição da Câmara Mirim**

Art.4º A Câmara Mirim é composta de 17 (dezesete) Vereadores Mirins, como representantes das escolas a que pertencem, com mandato de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até (02) dois meses, a critério da coordenação do Projeto.

Art.5º Poderão participar da Câmara Mirim os estudantes das escolas públicas e privadas de até dezesseis anos de idade, que estejam frequentando regularmente o 9º (nono) ano do ensino fundamental, escolhidos por meio de votação no âmbito de cada estabelecimento escolar.

CAPÍTULO - IV **Do Projeto Câmara Mirim**

Art.6º O Projeto consiste na realização de sessões simuladas no Plenário da Câmara Municipal de Itajubá e de reuniões temáticas realizadas na sede da Escola do Legislativo Professora Eraídes Rabelo.

Parágrafo único: As sessões simuladas e as reuniões temáticas de que trata o caput deste artigo, previamente agendadas, deverão ser realizadas durante o ano letivo, respeitado o calendário escolar, inclusive o período de provas ou avaliações bimestrais nas escolas.

Art.7º As discussões e argumentações dos Vereadores Mirins, bem como as proposições apresentadas nas sessões simuladas, deverão ser pautadas pela ética, defesa do interesse público e pelo respeito ao ponto de vista individual de cada



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

participante do Projeto, caracterizando, desta forma, o respeito e ordem nos trabalhos.

Art.8º As proposições apresentadas pelos Vereadores Mirins nas sessões simuladas, a critério da equipe de coordenação do Projeto, poderão ser encaminhadas à Mesa Diretora da Câmara Municipal para as providências que julgar necessárias.

Parágrafo único. Os professores das escolas participantes do Projeto, bem como os pais dos Vereadores Mirins, poderão orientá-los na elaboração de proposições, atendendo ao clamor da comunidade a que pertencem.

Art.9º A Diretoria Legislativa, por meio de um Técnico Legislativo no papel de mediador, sempre que for necessário ou a pedido do presidente mirim, participará das sessões simuladas, no intuito de fazer observar as normas regimentais que regulem as atividades dos vereadores mirins, observado os seguintes princípios:

I - autonomia da vontade da Mesa Diretora Mirim;

II - imparcialidade;

III- informalidade;

IV- ética parlamentar, e;

V - busca do consenso.

CAPÍTULO - V **Do Registro das Sessões**

Art.10. Para efeito de registro, todas as sessões simuladas da Câmara Mirim serão gravadas em mídia eletrônica, áudio e vídeo, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos, e passarão a integrar os arquivos do Memorial Câmara Municipal de Itajubá.

Parágrafo único: As gravações de que trata este artigo não dispensa a elaboração da ata documental, sucinta, e sua respectiva votação, nos termos constantes do Regimento Interno da Câmara Mirim.

CAPÍTULO - VI **Da Coordenação do Projeto e Participação das Escolas**

Art.11. O Projeto Câmara Mirim é coordenado pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Itajubá Professora Eraídes Rabelo e contará com a cooperação técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal durante a realização das sessões simuladas que se refere o artigo 6º desta Resolução.

Art.12. Para a consecução dos objetivos a que se destina esta Resolução, a Câmara Municipal de Itajubá, por meio da Escola do Legislativo Professora Eraídes Rabelo, estabelecerá parceria com as escolas públicas e privadas do ensino fundamental, sediadas no município.

Art.13. A Equipe de Coordenação deverá avaliar constantemente o Projeto objetivando seu aperfeiçoamento, observando:

- I - o desenvolvimento da responsabilidade individual e social dos alunos envolvidos;
- II - o despertar da solidariedade e respeito aos interesses coletivos;
- III - o respeito às opiniões individuais como característica da democracia;
- IV - o hábito de dialogar para chegar a um consenso;
- V - a identificação das funções dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário no município;
- VI - o desenvolvimento do senso crítico dos educandos em relação aos problemas sociais da comunidade e as atribuições dos poderes constituídos e dos políticos.

CAPÍTULO - VII **Da Participação nas Sessões Simuladas**

Art.14. Os vereadores da Câmara Municipal, os professores, pais de alunos, representantes de entidades e de órgãos públicos, poderão participar das sessões simuladas da Câmara Mirim para o uso da palavra na Tribuna Popular, condicionados aos seguintes procedimentos:

- I - a inscrição do interessado a fazer uso da palavra na Tribuna Popular será mediante o preenchimento de formulário próprio, com antecedência mínima de 08 horas do início da sessão simulada em que deseja participar, informando detalhadamente o assunto a ser abordado;
- II - o espaço a ser concedido na Tribuna Popular ocupará até 15 (quinze) minutos da sessão simulada, e não serão admitidos apartes ou qualquer outra forma de interrupção à fala, ficando a disposição dos Vereadores Mirins, após o pronunciamento do orador, até 30 (trinta) minutos para eventuais comentários, indagações e críticas, exclusivamente sobre o assunto que foi tratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

III- durante o uso da Tribuna Popular, o orador deverá se apresentar decentemente trajado, não pronunciar palavras ofensivas aos Vereadores Mirins, às Escolas participantes do Projeto, à Câmara Municipal ou a qualquer de seus integrantes, sendo responsável por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio de sua fala.

IV - ao fazer a inscrição e participar da Tribuna Popular nas sessões simuladas da Câmara Mirim os oradores autorizam a utilização e a divulgação do conteúdo por meio da TV Câmara, Web TV, site eletrônico da Câmara Municipal e redes sociais.

CAPÍTULO - VIII

Do Processo de Eleição dos Vereadores Mirins

Art.15. O processo de eleição dos Vereadores Mirins será realizado no âmbito de cada Escola participante do Projeto, e deverá transcorrer sob as seguintes condições:

I - os alunos matriculados no nono ano do ensino fundamental, interessados em concorrer a uma vaga para Vereador Mirim, deverão se inscrever antecipadamente como candidato em formulário próprio, expedido pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Itajubá;

II - definido o calendário eleitoral, os candidatos inscritos terão 3 (três) dias para campanha eleitoral no âmbito de sua escola;

III - a eleição se realizará na mesma data em todas as Escolas participantes do Projeto, tendo direito a voto apenas os estudantes matriculados no nono ano do ensino fundamental;

IV - o candidato mais votado de cada Escola será considerado eleito Vereador Mirim do Município de Itajubá, e os demais alunos, por ordem de votação, serão considerados suplentes;

V - A Escola participante do Projeto comunicará a Câmara Municipal, por escrito, o resultado da eleição, fazendo constar o nome completo do vencedor e os respectivos suplentes por ordem de votação;

CAPÍTULO - IX

Da Diplomação e Posse dos Eleitos

Art.16. Os Vereadores Mirins eleitos e seus respectivos primeiros suplentes serão diplomados e empossados em Sessão Solene da Câmara Municipal, de acordo com as seguintes normas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

I - a Mesa Diretora da Câmara Municipal assumirá inicialmente os trabalhos da sessão solene com a presença dos demais vereadores e dos vereadores mirins eleitos;

II - o Presidente da Câmara convidará o vereador mirim mais idoso para proferir o Termo de Compromisso nos seguintes termos: “Prometo respeitar e desempenhar responsabilmente o mandato de vereador mirim a mim conferido e assim contribuir para a formação de minha cidadania, o engrandecimento de minha comunidade escolar e do município”. Ato contínuo, feita a chamada, cada Vereador Mirim, de pé, a ratificará dizendo: “Assim o prometo”;

III- ainda sob a Presidência da Câmara Municipal, ocorrerá a eleição da Mesa Diretora Mirim, que será composta do Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

IV- eleita a Mesa Diretora Mirim, o Presidente da Câmara Municipal repassará os trabalhos ao Presidente Mirim que deverá recompor a Mesa com os Vereadores Mirins, e prosseguir os trabalhos até o encerramento da sessão.

CAPÍTULO - X **Disposições Finais**

Art.17. Concretizada a posse dos eleitos, a primeira sessão simulada da Câmara Mirim se dará em até 10 (dez) dias uteis.

Art.18. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art.19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Municipal nº 893, de 23 de fevereiro de 2006. ”

Art.20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões JK, em 17 de setembro de 2018.
199º anos da Fundação e 169º da Emancipação Político-Administrativa do Município

Joel Carlos de Almeida
Presidente

Carlos Eduardo Corrêa Molina
1º Secretário